



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 289, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº. 5, de 14 de março de 1997 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº. 5, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da política de assistência social destacadas da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) será gerido pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º-A. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social (SMAS), conforme a legislação pertinente.

Art. 6º-B. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 18 de novembro de 2010


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito